



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Resolução Nº 05 /2017

Disciplina sobre o acesso à informação
Regulamentado pela Lei Federal nº
12.527/2011, no âmbito da Câmara
Municipal de Curionópolis, e dá outras
Providências.

O senhor Francisco Aderbal de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, DETERMINA:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina as formas de acesso aos serviços de informações que devem ser prestados ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Vereadores de Curionópolis, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Câmara Municipal de Curionópolis deverá, no local destinado a transparência, reservar espaço para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este envie e-mail, com seu nome documento de identificação e a especificação da informação requerida (Art. 10 da Lei 12.527/11).

Art. 3º - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente a Câmara Municipal de Vereadores de Curionópolis, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso a informações, bastando para tanto, protocolar requerimento dirigido ao presidente, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 4º - A divulgação das informações solicitadas dar-se á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízos de outras formas de disponibilização indicadas por ato do presidente da Câmara.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único – quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto de houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Sem prejuízo da disponibilização de acesso as informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Câmara Municipal de Curionópolis deverá ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, na divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Curionópolis, 30 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis